



**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
Secretaria de Finanças

Projeto de Lei Orçamentária nº 34/2023

Em, 23 de Outubro de 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MANAÍRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 48.447.075,00 (Quarenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Setenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>47.132.440,00</b>	<b>97,29</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.283.960,00	2,65
CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	0,01
RECEITA PATRIMONIAL	334.100,00	0,69
RECEITA DE SERVIÇOS	20.930,00	0,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.463.950,00	93,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.500,00	0,05
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.297.935,00</b>	<b>13,00</b>
OPERACÕES DE CRÉDITO	10.000,00	0,02
ALIENAÇÃO DE BENS	38.700,00	0,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.249.235,00	12,90
<b>Deduções</b>	<b>4.983.300,00</b>	<b>10,29</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.983.300,00	10,29
Total:	48.447.075,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	48.447.075,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>39.822.448,00</b>	<b>82,20</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.720.864,00	48,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.700,00	0,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.076.884,00	33,18
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.203.136,00</b>	<b>16,93</b>
INVESTIMENTOS	7.782.303,00	16,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.833,00	0,87

<b>Reserva de Contingência</b>	<b>421.491,00</b>	<b>0,87</b>
Reserva de Contingência	421.491,00	0,87
Total:	48.447.075,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	48.447.075,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	1.860.000,00	3,84
20.200	Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito	901.758,00	1,86
20.300	Secretaria de Administração	2.259.021,00	4,66
20.400	Secretaria de Finanças	2.442.966,00	5,04
20.500	Secretaria de InfraEstrutura	5.930.880,00	12,24
20.600	Secretaria de Educação , Cultura e Turismo	18.795.974,00	38,80
20.700	Fundo Municipal de Saúde	11.305.446,00	23,34
20.701	Secretaria de Saúde	251.237,00	0,52
20.800	Fundo Municipal de Ação Social	796.955,00	1,64
20.801	Secretaria de Ação Social	777.444,00	1,60
20.900	Secretaria de Agricultura ,Abastecimento e Meio Ambiente	2.690.933,00	5,55
20.901	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	12.970,00	0,03
29.999	Reserva de Contingência	421.491,00	0,87
Total:		48.447.075,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		48.447.075,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 421.491,00 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Noventa e Um Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as

disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

---

MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA  
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"  
CNPJ.: 09.143.074/0001-51  
GABINETE DO PRESIDENTE

**AUTÓGRAFO Nº 23/2023 DO PROJETO DE LEI Nº 034/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MANAÍRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 48.447.075,00 (Quarenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Setenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>47.132.440,00</b>	<b>97,29</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.283.960,00	2,65
CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	0,01
RECEITA PATRIMONIAL	334.100,00	0,69
RECEITA DE SERVIÇOS	20.930,00	0,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.463.950,00	93,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.500,00	0,05
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.297.935,00</b>	<b>13,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	0,02
ALIENAÇÃO DE BENS	38.700,00	0,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.249.235,00	12,90
<b>Deduções</b>	<b>4.983.300,00</b>	<b>10,29</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.983.300,00	10,29
<b>Total:</b>	<b>48.447.075,00</b>	
<b>1-Intra-Orçamentário:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>48.447.075,00</b>	<b>100,00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA**  
**“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”**  
**CNPJ.: 09.143.074/0001-51**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Art. 3º** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>39.822.448,00</b>	<b>82,20</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.720.864,00	48,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.700,00	0,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.076.884,00	33,18
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.203.136,00</b>	<b>16,93</b>
INVESTIMENTOS	7.782.303,00	16,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.833,00	0,87
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>421.491,00</b>	<b>0,87</b>
Reserva de Contingência	421.491,00	0,87
Total:	48.447.075,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	48.447.075,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	1.860.000,00	3,84
20.200	Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito	901.758,00	1,86
20.300	Secretaria de Administração	2.259.021,00	4,66
20.400	Secretaria de Finanças	2.442.966,00	5,04
20.500	Secretaria de <u>InfraEstrutura</u>	5.930.880,00	12,24
20.600	Secretaria de <u>Educação</u> , Cultura e Turismo	18.795.974,00	38,80
20.700	Fundo Municipal de Saúde	11.305.446,00	23,34
20.701	Secretaria de Saúde	251.237,00	0,52
20.800	Fundo Municipal de Ação Social	796.955,00	1,64
20.801	Secretaria de Ação Social	777.444,00	1,60
20.900	Secretaria de <u>Agricultura</u> , <u>Abastecimento</u> e Meio Ambiente	2.690.933,00	5,55
20.901	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	12.970,00	0,03
29.999	Reserva de <u>Contingência</u>	421.491,00	0,87
Total:		48.447.075,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		48.447.075,00	100,00

**Art. 4º** A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 421.491,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA**  
**“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”**  
**CNPJ.: 09.143.074/0001-51**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

(Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Noventa e Um Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

II - aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA  
“CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”  
CNPJ.: 09.143.074/0001-51  
GABINETE DO PRESIDENTE**

---

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Manaíra, “CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL”.

**LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO  
PRESIDENTE**

**HAILTO DINIZ SIMÃO  
VICE-PRESIDENTE**

**CLEIDE DIAS DE ANDRADE  
PRIMEIRA SECRETÁRIA**